

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo**

---

**Notificação**

Processo nº 68.714/2013

Interessado: CONDEPHAAT/UPPH

Referente ao bem localizado na: Alameda Rio Claro, 190- São Paulo-SP

Notificamos a todos os interessados que, de acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua Sessão Ordinária de 09.12.2013, deliberou aprovar a revisão dos termos da resolução de tombamento do Hospital Umberto I, situado na Al. Rio Claro, 190, nesta Capital (Resolução SC- 29, de 30.07.86) incluindo novos elementos protegidos e alterando os graus de proteção das edificações existentes no lote, conforme relacionado abaixo:

I. Perímetro: Polígono irregular, que se inicia na intersecção da Rua São Carlos do Pinhal com a Alameda Rio Claro, segue pela Rua São Carlos do Pinhal, Rua Itapeva, deflete à direita seguindo pela linha de divisas laterais dos lotes 009.015.0032, deflete à direita na Alameda Rio Claro, segue por esta até o ponto inicial, conformando assim o perímetro.

II. Edifício Francisco Matarazzo – Fachadas, volumetria e estátua do Conde Matarazzo, defronte ao Edifício

III. Edifício Ermelino Matarazzo – Fachadas, volumetria, escada com piso de mármore de carrara, com guarda-corpos de ferro ornamentados e corrimãos de madeira, remanescentes da clarabóia original, e o busto de Ermelino Matarazzo com a respectiva placa comemorativa em travertino;

IV. Antigo Pavilhão Administrativo - – Fachadas e volumetria

V. Pavilhão Vittorio Emanuele III – Fachadas e volumetria

VI. Pavilhão de Ambulatórios/ Residência das Irmãs – Fachadas e volumetria

VII. Capela – fachada, volumetria e áreas internas

VIII. Maternidade Condessa Filomena Matarazzo – fachadas e volumetria do corpo principal simétrico, o espaço do saguão do térreo, o esquema de circulação em “U” de ambos os pavimentos, o busto de mármore de Dona Filomena Matarazzo

IX. O Eixo articulador do esquema de circulação horizontal, localizado paralelo à Alameda Rio Claro, elemento de conexão entre os edifícios Francisco Matarazzo, Ermelino Matarazzo, Antigo Pavilhão Administrativo, Pavilhão Vittorio Emanuele III, Pavilhão de Ambulatórios/ Residência das Irmãs – manutenção da conexão visual de uma ponta à outra do eixo.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar os referidos imóveis,

sem prévia autorização do CONDEPHAAT, podendo ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das consequências de natureza civil previstas na legislação vigente.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Publicação no DOE 07/janeiro/2014, pág. 57 - Poder Executivo - Seção I –São Paulo

[http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav\\_v4/index.asp?c=4&e=20140107&p=1](http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v4/index.asp?c=4&e=20140107&p=1)

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E  
TURÍSTICO DO ESTADO**

Processo 68714/2013

Interessado: CONDEPHAAT/UPPH

Deliberação:

O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, a revisão dos termos da resolução de tombamento do Hospital Umberto I, situado na Al. Rio Claro, 190, nesta Capital (Resolução SC- 29, de 30.07.86) incluindo novos elementos protegidos e alterando os graus de proteção das edificações existentes no lote.

Deliberou, ainda, aprovar a minuta da nova resolução de tombamento, com as seguintes alterações constantes do parecer do relator e discutidas em reunião:

- 1) “No Artigo 3º, inciso I, deve ser acrescido “a estátua do Conde Matarazzo defronte ao Edifício Francisco Matarazzo”;
- 2) “No Artigo 3º, inciso II, deve ser acrescido nos elementos a serem protegidos “o busto de Ermelino Matarazzo com a respectiva placa comemorativa em travertino”.”;
- 3) “No Artigo 3º, inciso IV acrescentar a proteção ao “busto de mármore de D. Filomena Matarazzo”.”;
- 4) No artigo 4º, inciso VIII, foi aprovada a seguinte redação: “VIII – Para as Áreas entre os edifícios conectados pelo eixo articulador; listados nos itens II, III, IV, V e VI do Artigo 2º fica determinado que as intervenções paisagísticas deverão prever a valorização dos edifícios e elementos arrolados para este tombamento, conciliando-se com os indivíduos arbóreos existentes. Não serão permitidos elementos que prejudiquem a percepção que caracteriza a alternância de cheios e vazios entre os prédios do conjunto de origem pavilionar”;
- 5) Suprimido;
- 6) “No Artigo 4º, inciso XIII, concordo com a proposta modificativa acrescentada pela UPPH: “XIII - A fim de preservar o potencial de evocação da memória das atividades desenvolvidas no complexo hospitalar, desde a constituição da associação de ajuda mútua da colônia italiana em sua origem na Rua Major Diogo, até o local de nascimento de gerações de paulistas, a Maternidade, passando pela dinâmica de crescimento e transformação do conjunto, deve-se prever, no interior de um ou mais pavilhões tombados, área(s) com possibilidade de fruição pública para exposição permanente de documentação relativa à sua história.”

Publicação no DOE: 29 de janeiro de 2014, página 53

quarta-feira, 29 de janeiro de 2014 **Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I São Paulo, 124 (19) – 53